

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sra. Elizabeth Maria Cunha Arruda;

E

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. FABIO BERWANGER JULIANO e por sua Diretora Administrativo Financeira, Sra. MILENE FONTANELLA HARTMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO RETROATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL 2017-2018

Acordam as partes que a empresa pagará o valor retroativo nominal em 12 parcelas sucessivas, o período retroativo para aqueles funcionários que obtiveram aproveitamento na Rodada de Avaliação com mudança de letra e de nível salarial com relação à Progressão Horizontal referente ao período 2017-2018. O valor retroativo refere-se às parcelas salariais relativas ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Parágrafo primeiro: O adicional referente à Progressão Horizontal do período 2017/2018 será implementado no mês de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo: O pagamento da primeira parcela dos valores pretéritos será quitado na folha de pagamento de dezembro de 2019 (5º dia útil de janeiro/2020), e as demais parcelas serão pagas nos meses subsequentes;

Parágrafo terceiro: Os valores pretéritos terão reflexos nas parcelas de natureza salarial.



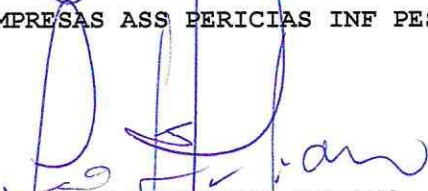
CLÁUSULA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou condição contida no presente acordo, bem como assegurado em norma legal ou acordo de fato, o sindicato profissional notificará a empregadora para diligenciar no cumprimento da condição ora ajustada.


ELIZABETH MARIA CUNHA ARRUDA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS



FABIO BERWANGER JULIANO

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A



MILENE FONTANELLA HARTMANN

Diretora Administrativo Financeira

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A

